

8 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19: O CASO CHILENO

INTERINSTITUCIONAL DIALOGUES IN THE CONTEXT OF THE PANDEMIC COVID-19: THE CHILEAN CASE

Cláudia Toledo¹

Wagner Silveira Rezende²

Bruna Cabral Ferreira³

Palavras-chave: Sistema de Freios e Contrapesos; Poderes Emergenciais; Pandemia de Covid-19; Direito à Vida; Direito à Saúde.

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados parciais do projeto de pesquisa “Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia Covid-19 – Estudo comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha, Portugal”, financiado pelo CNPq. Aos países analisados, acrescentou-se o Chile, especialmente em virtude da relevância do maior conhecimento do contexto em países vizinhos na realidade de latino-americana. Este projeto possui o objetivo de verificar se, durante a pandemia, houve controle judicial de ações e omissões do Poder Executivo nacional; se esse controle se apresentou como devido cumprimento do sistema de freios e contrapesos; se houve ativismo judicial; ou se houve diálogo entre os Poderes Judiciário e Executivo.

Este projeto busca apoio teórico em (i) pesquisa realizada por Ginsburg e Versteeg (2020) sobre o sistema de freios e contrapesos durante o exercício de poderes emergenciais relacionados à crise pandêmica; (ii) na análise das diferentes formas de diálogos

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado e Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: wagner.rezende@ufjf.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: bruna.ferreira@estudante.ufjf.br.

interinstitucionais classificadas por Bateup (2006); e iii) em tipologia argumentativa extraída das obras de Alexy (2017) e Habermas (2003)

Até o momento, foram realizadas pesquisa bibliográfica e pesquisa empírica, cuja fonte documental foram decisões sobre os direitos à vida e à saúde, prolatadas pelo Tribunal Constitucional de Chile durante a pandemia. Esse Tribunal teve sua competência ampliada em função de reforma constitucional implementada em 2005. Ele permaneceu órgão autônomo e independente, mas passou a concentrar, com exclusividade, todo o controle de constitucionalidade, tanto repressivo quanto preventivo, anteriormente dividido com a Corte Suprema de Justicia. O controle de constitucionalidade pode ocorrer mediante requerimento de inaplicabilidade por inconstitucionalidade, que pode ser interposto tanto por litigantes quanto por juízes e tribunais ordinários, possuindo efeito inter partes e ex nunc, bem como pelo controle de constitucionalidade de lei, o qual consiste em controle preventivo de análise da constitucionalidade da lei, anteriormente a seu decreto.

A pesquisa jurisprudencial foi realizada entre julho de 2020 e novembro de 2022, no site oficial do Tribunal Constitucional de Chile, tendo-se utilizado os seguintes termos de busca: Covid-19; pandemia; derecho a la salud; derecho a la vida. Foram apresentadas 12 decisões como resultado, das quais 11 dizem respeito ao requerimento de inaplicabilidade por inconstitucionalidade e 1 ao controle de constitucionalidade de lei.

Foram examinadas 12 decisões até o momento e, de acordo com a tipologia argumentativa utilizada para a análise discursiva das decisões, têm-se até o momento os seguintes resultados parciais: (a) no que tange aos argumentos institucionais, todas as 12 decisões utilizaram argumentos normativos e argumentos relativos a precedentes, sendo que apenas 1 delas não apresentou argumentos doutrinários. Em relação aos argumentos não institucionais práticos gerais, argumentos pragmáticos foram mencionados em 11 decisões; argumentos éticos, em 10 decisões; e argumentos morais, em 1 decisão. Em relação aos argumentos não institucionais empíricos, argumentos relativos a fatos concretos foram empregados em todas as 12 decisões, e dados científicos não foram utilizados em nenhuma decisão. Considerando-se a totalidade dos argumentos citados nas decisões, que corresponde ao número de 1170 argumentos, 1013 foram argumentos institucionais e 157 argumentos não institucionais, sendo que, da totalidade de argumentos, 40% foram relativos a dispositivos normativos, 21% a precedentes, 26% à doutrina ; sendo 7% de argumentos pragmáticos, 1% de argumentos éticos, 1% de argumentos morais. Finalmente, 5% dos argumentos remetiam a fatos concretos e nenhum argumento, a dados empíricos.

Em relação às formas de atuação do Poder Judiciário, em 1 decisão houve controle do

cumprimento de exigências procedimentais devidas para a elaboração do ato normativo, tendo havido controle das restrições a direitos geradas pelo ato normativo em 11 decisões. Em nenhuma decisão houve ordem judicial para a tomada de medidas em combate à pandemia. Já em relação às formas de interação dialógica entre os poderes, nenhuma decisão apresentou qualquer das categorias propostas por Bateup (2007).

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Lauratorios. El nuevo Tribunal Constitucional Chileno. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, [s. l.], 2007

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 10.156. Relator: José Francisco Leyton Jiménez. Julgado em 31 mar. 2021. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023c.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 9739. Relator: José Francisco Leyton Jiménez. Julgado em 26 nov. 2021. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023d.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 8892. Relator: Lino Domingo Riffo Díaz. Julgado em 10 dez. 2020. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023d.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 8950. Relator: José Francisco Leyton Jiménez. Julgado em 05 jan. 2021. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023d.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. O executivo vinculado: poderes de emergência durante a pandemia. *SSRN Electronic Journal*, 2020. Disponível em:

<https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=826070013069089118089000015002120026118004050083020091078108091112125066089115084102096048123000045063041006066110099031092031019076007034050103007112064067011074022033077124107011067085100020001099066067118086067008109025001125122000008092004112015&EXT=pdf&INDEX=TRUE> Acesso em: 22 nov. 2022.